

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**Instituto Estadual de Florestas**
**URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora**
**Parecer nº 20/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2025**
**PROCESSO Nº 2100.01.0002190/2025-40**
**PARECER ÚNICO**
**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SALES CONSTRUÇOES LTDA	CPF/CNPJ: 07.310.712/0001-56
Endereço: Rua Manoel Duarte DA Silveira, N° 81	Bairro: Centro
Município: Santa Bárbara do Monte Verde	UF: MG CEP: 36.132-000
Telefone: (32) 9 8461-2906	E-mail: svieira.agr@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: José Helio Mello Morais	CPF/CNPJ: 201.266.206-44
Endereço: Sítio Inhambu, 9999 CX	Bairro: Área Rural
Município: Rio Preto	UF: MG CEP: 36.130-000
Telefone: (32) 9 8461-2906	E-mail: svieira.agr@gmail.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio Siriema	Área Total (ha): 15,3324 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 4115, Livro: 2-AD, Folha: 88 V, Comarca: Rio Preto-MG	Município/UF: Ro Preto

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155900-076F.0CE9.BA72.4296.8117.4B52.88BC.C0B3

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,01265	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,01265	ha	23K	629.466,90	7.559.983,88

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	0,01265

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 21/01/2025

Data da vistoria: não foi realizado vistoria no local

Data de solicitação de informações complementares: 28/02/2025

Data do recebimento de informações complementares: 26/11/2025

Data de emissão do parecer técnico: 26/05/2025

No dia 21/01/2025 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo nº Processo nº 2100.01.0002190/2025-40, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI por representante da empresa Sales Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.310.712/0001-56, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental com finalidade de regularizar atividade minerária, localizada no município de Rio Preto/MG.

Na sequência em 23/01/2025 o processo foi atribuído para análise técnica ao servidor João Paulo de Oliveira, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, onde, uma vez constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações complementares imprescindíveis para a continuidade da análise técnica do processo, em 28/02/2025 foi protocolado o Ofício nº 4/2025/IEF NAR Juiz de Fora, documento SEI nº 107221718, com Certidão de Intimação Cumprida 06/03/2025, documento SEI nº 108764264. Foi protocolado Ofício de Solicitação de prorrogação do prazo de apresentação das informações complementares (documento 111292877, sendo concedido a prorrogação por mais 60 dias com a data de vencimento que ocorrerá em 04/07/2025. Em 16/05/2025, tempestivamente, foram protocoladas as informações solicitadas, com conclusão da análise em 26/05/2025.

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA formalizado em caráter prévio na modalidade de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,01265ha, localizada na propriedade denominada de “Sítio Siriema” no município de Rio Preto/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 629.466,90mE e 7.559.983,88mS, com finalidade de executar atividade minerária para extração de areia, requerido por representante da empresa Sales Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.310.712/0001-56, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0002190/2025-40.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Consta informado no requerimento que o imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida é denominado “Sítio Siriema”, e que possui área total de “15,3324ha” sob matrícula nº “4115, Livro: 2-AD, Folha: 88V, Comarca: Rio Preto”.

Foi apresentada nos autos cópia do documento “Registro de Imóveis da matrícula nº 4115, Livro 2-AD, de 18/11/2014”, “expedida em 26/08/2024 pela Comarca de Rio Preto, Cartório RTDPJ, Certidão de Inteiro Teor” (SEI nº 105874733), do imóvel “Sítio Siriema, situado na área rural do Município de Rio Preto”, com área total de 19,36ha, de propriedade atual de José Hélio Mello Moraes e sua esposa Myriam Elisabeth Zarete Moraes, qualificados no processo com documentos em referência, para os quais foram apresentadas cópias dos documentos de identificações pessoais e endereço para correspondência. Segundo o Cartório de Registro de Imóveis relatou na Certidão de Inteiro Teor que, “O presente imóvel encontra-se irregular perante este serviço de Registro de Imóveis, em virtude da ausência das devidas Características e Confrontações - Medidas Perimetrais nos Termos do art. 176- H nº 03 c/c art. 225 ambos da Lei 6015/73. No requerimento informou a área total do imóvel com 15,3324 ha e na Planta Planialtimétrica área total do imóvel de 153319,774m<sup>2</sup>.

Foram juntadas, ainda, cópias dos documentos: Carta de Anuência datada de 28/05/2025 (SEI nº 114581336) nas informações complementares, onde os proprietários do imóvel supra citado *“declararam anuência quanto às atividades exercidas no imóvel supracitado pela empresa (Sociedade Limitada), Sales Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.310.712/0001-56, manifestando anuência com objetivo de registrar uso da água, Licenciamento Ambiental, Solicitar Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), Recomposição Ambiental e Realizar Extração Mineral da Substância Areia em nossa propriedade juntamente a Agência Nacional de Mineração (ANM), Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), relacionadas à Atividade “A-03-01-8”* (segundo a DN 217/2017), Extração de Areia e Cascalho para uso imediato na Construção Civil e autorizam a implantação das medidas compensatórias pretendidas no imóvel referente a intervenção em APP de acordo com o PRADA apresentado. Não foi apresentado Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Exploração de Areia, celebrado entre os proprietários, José Hélio Mello Moraes e sua esposa Myriam Elisabeth Zarete Moraes e a empresa Sales Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.310.712/0001-56, no imóvel rural denominado Sítio Siriema, no município de Rio Preto/MG.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O processo foi instruído com cópia do registro no CAR: MG-3155900-076F.0CE9.BA72.4296.8117.4B52.88BC.C0B3, cadastrado em 08/04/2015 em nome de José Hélio Mello Moraes, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que o “Sítio Siriema” foi declarado com:

- Número do registro: MG-3155900-076F.0CE9.BA72.4296.8117.4B52.88BC.C0B3;

- Área total do imóvel: 15,3324 ha (0,64 Módulos Fiscais);

- Área de Servidão Administrativa: 0,0797 ha;

Área Líquida do Imóvel: 15,2527 ha;

- Área de reserva legal: 0,3711 ha;
- Área de preservação permanente: 2,3352 ha;
- Área de Uso Restrito: 0,2829 ha
- Área de Remanescentes de vegetação nativa: 0,3711 ha;
- Área consolidada: 14,8971 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- ( ) A área está preservada  
 (X) A área está em recuperação  
 (X) A área para complementação deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR  
 ( ) Averbada  
 ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula nº 4.115, Livro 2-AD, Folha 88-V

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel da matrícula citadas acima.  
 ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
 ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: Um só fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal demarcada no CAR possui 0,3711ha e está inserida em uma só gleba em quase sua totalidade em área de preservação permanente, computando APP como Reserva Legal, como mostra a Figura 1 abaixo.

A área total da Reserva Legal (0,3711ha) corresponde a 2,43% da área total dos imóveis no CAR (15,3324ha), onde, considerando-se que não foi devidamente demarcada a área mínima estabelecida na norma ambiental vigente de 20% da área total da propriedade a qual corresponderia 3,06648ha.

Observou-se que a área de remanescentes de vegetação nativa (0,3711 ha) não foi devidamente demarcada, visto que há na propriedade demais áreas com cobertura florestal nativa que não foram demarcadas. A propriedade possui uma área total menor que 1 (um) modulo fiscal. Houve a análise do CAR e este foi enviado a notificação de retificação.

Quanto a faixa de APP, em análise da drenagem da Bacia hidrográfica junto ao IDE-Sisema, não constatou-se divergências das informações prestadas na planta do processo administrativo e no CAR com demarcação exata da área de preservação permanente de 30 metros às margens de um Córrego denominado de Ribeirão Conceição, afluente do Rio Preto, Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Neste sentido, as informações prestadas correspondem com as constatações feitas durante a análise das imagens de satélites e informações georreferenciadas apresentadas no processo para fins de autorização em APP sem supressão de vegetação nativa, não infligindo o artigo 88 do Decreto Estadual 47749/19. No entanto, é necessário retificar o CAR nº MG-3155900-076F.OCE9.BA72.4296.8117.4B52.88BC.COB3 junto ao sistema SICAR. Assim, o processo em questão é passível de deferimento mesmo sem a aprovação da reserva legal da propriedade, mas a autorização será condicionada a regularização do cadastro ambiental rural.

**Figura 1.** Em Cima: Planta topográfica apresentada no processo, com demarcação da Reserva Legal de vermelho, Imagem de Satélite do arquivo digital com a Reserva Legal e APP de verde, Ide Sisema demonstrando as existências de APP;

Embaixo: Área de Reserva Legal de Verde e APP de de Azul Claro, demonstrando a existência de remanescentes de vegetação nativa no imóvel que não foram demarcadas no CAR e computando quase 100% de Reserva Legal em APP no CAR:





#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

##### - Da instrução do processo:

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome da empresa Sales Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.310.712/0001-56, conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente por João Paulo Marques Machado Teixeira, Engenheiro Geólogo, Registro no CREA-MG 170773/D, para o qual foram apresentadas cópias: da procura datada de 28/05/2025 nas informações complementares, assinada por um dos Sócios/proprietários da empresa, Fábio José Sales, concedendo poderes para representação junto ao IEF; do documento de identificação(Carteira de Identificação Profissional do CREA); e do comprovante de endereço para correspondência (apresentada nas Informações Complementares).

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica, Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA e Elaboração de Estudo de inexistência de Alternativa Técnica Locacional, ambos de elaborados e de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Samuel Silva Vieira, com Registro CREA-MG nº 340689/D e ART nº MG20243475534; Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA retificado nas informações complementares elaborados e de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Samuel Silva Vieira, com Registro CREA-MG nº 340689/D e ART nº MG20243012784; Levantamento Topográfico Básico Georeferenciados Planimétrico com memorial descritivo e plantas associadas a área de compensação e PIA em Área de Preservação permanente -APP, complementados nas Informações complementares), todos elaborados e de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Samuel Silva Vieira, com Registro CREA-MG nº 340689/D e ART nº MG20243475576; Elaboração de Estudo de inexistência de riscos de agravamento de processos de enchentes, erosão e movimentos acidentais de massas rochosas, elaborado e de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Samuel Silva Vieira, com Registro CREA-MG nº 340689/D e ART nº MG20253950254, apresentado nas informações complementares;

##### - Da identificação da empresa e do histórico de infrações ambientais:

A empresa Sales Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.310.712/0001-56, sendo apresentada cópia da Reativação e Alteração Contratual da Sociedade Empresarial Ltda., pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Reativação e Consolidação do Contrato Social em Empresa de Responsabilidade Limitada), constando como empresários Fábio José Sales e Marcos Antônio Farias Sales, assim como, cópia do CNPJ com data da emissão de 17/01/2025, com situação cadastral de 07/04/2005 e situação cadastral atual ativa, para atividade principal de "43.13-4-00 - Obras de terraplenagem" e atividades econômicas secundárias (42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional), constando o endereço de localização na Rua Manoel Duarte da Silveira, nº 81, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde - MG, sendo apresentada Declaração de Residência no endereço, Rua Manoel Duarte da Silveira, nº 81, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde - MG. Foi apresentado também no processo uma Licença Específica Municipal (Prefeitura Municipal de Rio preto) nº 001/2024, datada de 28/08/2024, assinada pelo Prefeito Municipal Inácio de Loyola Machado Ferreira.

No tocante à regularização junto à Agência Nacional de Mineração, não foi apresentada cópia de documento referente, onde foi apresentado Recibo Eletrônico de Protocolo, SEI nº 48054.830742/2025-20, por meio de Conta Comprovada, Cadastro via validação biométrica individualizada, operando por SALES CONSTRUÇÕES LTDA, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção da regularização devida junto à ANM, antes de qualquer intervenção ambiental.

Em consulta ao sistema de controle de auto de infração do Sisema pelo CNPJ da empresa (nº 07.310.712/0001-56) e pelo documento pessoal (CPF) de seus sócios/proprietários, Fábio José Sales e Marcos Antônio Farias Sales, bem como, dos proprietários do Sítio Siriema, José Hélio Mello Moraes e sua esposa Myriam Elisabeth Zarete Moraes, não foram identificados qualquer registro de auto de infração.

##### - Da caracterização da atividade e da intervenção ambiental requerida:

O presente requerimento de AIA foi apresentado em caráter prévio, considerando o não preenchimento do item 7 do requerimento, na modalidade convencional para “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em uma área total de 0,01265ha, visando o exercício de atividade minerária com instalação de infraestruturas para exercício de atividade de extração de areia para uso na construção civil em curso d’água, localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na faixa de APP de 30m da margem esquerda do Ribeirão Conceição, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k UTM 629.466,90mE e 7.559.983,88mS, como se observa na Figura 3 abaixo.

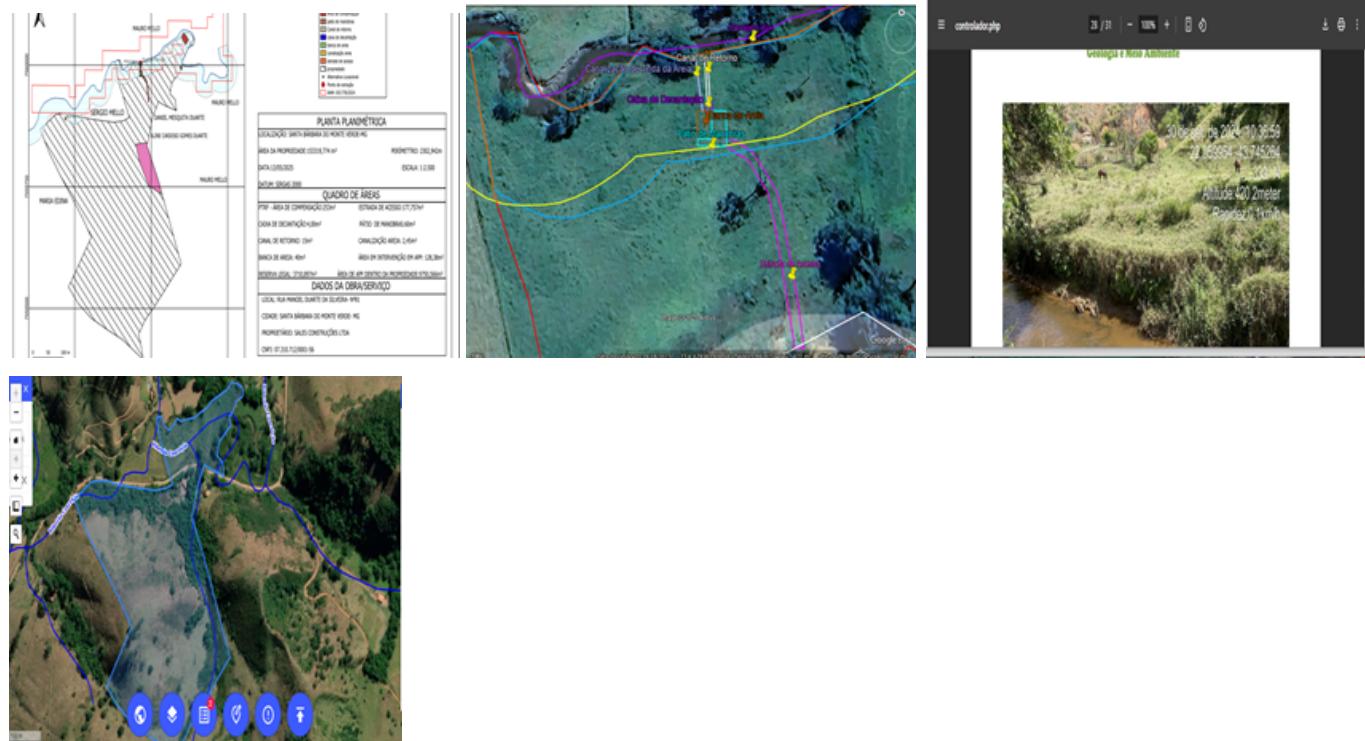
O plano de utilização pretendida objeto da área requerida é identificado no requerimento em seu item 8 como “Mineração - 0,1265ha”, sendo a atividade informada em seu item 5 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção

civil", enquadrada em Licença Ambiental Simplificada por meio de LAS/RAS, com base na atividade identificada pelo código "A-03-01-8" da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, com finalidade descrita no PIAS como: "A areia será extraída do leito do rio em uma área de aproximadamente 126,50m<sup>2</sup> em área de preservação permanente -APP, através de draga de sucção, utilizando-se bombas de rotor aberto, montadas sobre plataforma flutuante, constituídas por barcaças retangulares e coberta para sombreamento. A areia bombeada será direcionada diretamente para a banca de areia, após passar pelas peneiras será carregada imediatamente ou em tempo hábil, não havendo necessidade de armazenamento local por longos períodos, sendo posteriormente transportada para comercialização.

No que se refere ao método de lavra mineral, este foi descrito no PIAS como: "(...) denominado genericamente de dragagem em leito de rio". A intervenção será realizada em uma área total de aproximadamente 126,50m<sup>2</sup> as margens do córrego nas coordenadas, sendo um ponto de extração contendo uma banca de areia de 40m<sup>2</sup> para depósito temporário, pátio de manobras de 60,00m<sup>2</sup>, uma caixa de decantação de sedimentos de 4m<sup>2</sup> (2,0mX2,0m) interligada por um canal de retorno de água medindo 15m<sup>2</sup> que será enterrado através da abertura de vala de 1,00mx15,00m e canalização de areia medindo 2,45m<sup>2</sup>.

Serão posicionadas toras de eucalipto de forma a acomodar uma chapa de peneira de aço para filtrar o material grosso, a tubulação de condução do material dragado será instalada de forma aérea por escoras caindo diretamente sobre a banca de areia para posterior carregamento. A água de sucção será devolvida ao córrego sem que haja contato com as margens para evitar erosão. A construção da via de acesso será realizada através de retroescavadeira, sendo 5,00m de largura com 35,5514m de extensão, perfazendo um total de 177,757m<sup>2</sup>, destes apenas uma pequena fração situa-se dentro da APP. Os detalhes da localização de cada estrutura estão disponíveis na nova planta planimétrica anexa ao processo. O ponto de carregamento de areia ficará recuado a 15,00m de distância da margem do rio.

Figura 3. A) Cópia da imagem presente no processo SEI da planta topográfica, do imóvel rural com indicação da área de intervenção em APP; B) Imagem de satélite com a inserção das estruturas a construir para extração de areia; C) Foto do Local da Extração de areia tirada do PIA;



**Taxa de Expediente:** Pelos serviços prestados pelo IEF foi apresentado comprovante de pagamento referente à taxa de expediente, paga em 03/12/2024 (documento nº 1401347730885), no valor de R\$813,07 com a descrição: "Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, Sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, para finalidade de extração de areia com draga; Área de Intervenção ambiental de 0,01265 Hectares"

Taxa de Expediente Complementar: Paga em 16/01/2025, referente ao (documento nº 1401347730885), no valor de 38,70 (documento nº 1401349986364), com a descrição: "Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, Sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, para finalidade de extração de areia com draga; Área de Intervenção ambiental de 0,01265 Hectares"

TAXA Florestal: Não se Aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se Aplica.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel está localizado na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na margem esquerda do Ribeirão Conceição. E encontra-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme abrangência determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, com parte das áreas presentes no "Mapeamento Florestal do IEF" na "Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1" e no "Inventário Florestal".

O imóvel não se encontra inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade ou em unidade de conservação e em zona de amortecimento de unidade de conservação. Área prioritária para conservação com grau Muito Baixo e Baixo e área prioritária para recuperação com grau Alto.

Ainda, observou-se que a área requerida não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência inicial de cavidades, porém está em área de Potencialidade de ocorrência de cavidades com grau "Baixo e Médio", metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Foi informado no item 5 do requerimento que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, e que se enquadra em Licença Ambiental Simplificada por meio de LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como "Peso 1" conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em "Classe 2", com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 por meio do código "A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com parâmetro "produção bruta de 9.950m<sup>3</sup>/ano".

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** A topografia propriedade apresenta relevo ondulado e do local da intervenção plano ou suavemente ondulado.

- **Solo:** A Classe de solo predominante na região do município de Rio Preto-MG são Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos. Ocorrem também Cambissolos Háplicos constituídos por material mineral com horizonte B incipiente subjacente a quaisquer tipos de horizontes superficiais.

- **Hidrografia:** A área requerida está localizada no imóvel denominado como Sítio Seriema, nos domínios do Bioma Mata Atlântica e na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na faixa de APP de 30m na margem do Ribeirão Conceição, afluente do Rio Preto, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 629.466,90mE e 7.559.983,88mS, na zona rural do município de Rio Preto/MG.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** A referida área está em uma região onde a vegetação original situa-se nos domínios do bioma Mata Atlântica classificada como Floresta Estacional Semidecidual. A vegetação circundante é composta principalmente por fragmentos de Mata Atlântica em estágio secundário de regeneração, pastagens, Mata Ciliar e Culturas Agrícolas. A cobertura vegetal de maior predominância são pastagens de *Brachiaria decumbens* em estádio de degradação com aproximadamente 75,53% da área total do terreno, seguida por mata de Capoeira com 15,74% e culturas agrícolas com 4,91%.

- **Fauna:** Em decorrência da ocupação antrópica e dado a degradação da qualidade da água e caça predatória, percebe-se que a fauna local se encontra reduzida, porém conforme relatos locais a avifauna se destaca em relação a número de espécies de ocorrência, a listagem apresentada no PIA representa algumas das espécies prováveis de serem encontradas na área da mesorregião das Matas de Minas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

De acordo com as normas ambientais vigentes, a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada no caso de atividade com permissiva legal, devendo-se ainda, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação.

A atividade de extração de areia pretendida no local possui objetivo econômico, entretanto, é considerada de interesse social pela Lei nº 20.922/2013 e pela Resolução Conama nº 369/2006.

No que tange a localização do empreendimento na APP, a extração de areia se justifica por se caracterizar como sendo atividade que possui rigidez locacional no que diz respeito a localização do minério (areia), que ocorre no leito do curso d'água. Porém, as demais instalações de infraestruturas inerentes a esta atividade minerária não são caracterizadas como atividades que possuem rigidez locacional para fins de intervenção em APP, fazendo-se necessária a apresentação de estudo técnico.

Foi apresentado nas informações complementares nos autos do processo "Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" acompanhado de planta e arquivos georreferenciados das áreas objeto de estudos técnicos e locacionais para implantação do empreendimento, foram analisadas 3 (três) alternativas e a melhor avaliação, concluindo-se para a proximidade do banco de areia, a área requerida por não haver necessidade de supressão de vegetação nativa, menor impacto ambiental para a fauna e flora, por estar em proximidade facilidade para implantação dos acessos existentes e estar na delimitação da área da poligonal de extração mineral. Neste sentido ficou constatada a inexistência de alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA apresentado pela empresa Sales Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.310.712/0001-56, resultando nas conclusões técnicas seguintes:

- O requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental refere-se a uma área total de 0,01265ha, em caráter prévio na modalidade de "intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP", com finalidade

de executar atividade minerária com instalação de infraestruturas para exercício de atividade de extração de areia para uso na construção civil em curso d'água, enquadrada em Licença Ambiental Simplificada por meio de LAS/RAS, com base no código "A-03-01-8" da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

- A área requerida está localizada no imóvel denominado como Sítio Siriema, com registro na matrícula nº 4.115, com área total 15,3324ha, nos domínios do Bioma Mata Atlântica e na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na faixa de APP de 30m na margem do Ribeirão Conceição, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 629.466,90mE e 7.559.983,88mS, na zona rural do município de Rio Preto/MG.

- No que se refere a Reserva Florestal Legal da propriedade rural, encontra-se descrita na matrícula nº 4.115, Livro 2-AD, o registro CAR nº MG-3155900-076F.0CE9.BA72.4296.8117.4B52.88BC.C0B3 onde, conforme descrito no item 3.2 deste parecer, está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, nos moldes do Art. 67 da Lei Federal do Código Florestal nº 12.651/2012, do Art. 40 da Lei Estadual do Código Florestal nº 20.922/2013 e seu Decreto 47749/19.

- A intervenção ambiental em faixa de APP somente pode ser autorizada nos casos de haver previsão jurídica e desde que seja comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. Se tratando de Autorização para Intervenção Ambiental para implantação da atividade minerária para extração de areia, o requerimento foi embasado como atividade de interesse social pela Lei nº 20.922/2013 e pela Resolução Conama nº 369/2006. E, quanto a intervenção em APP para as infraestruturas vinculadas a atividade minerária que não possuem rigidez locacional, foi apresentado no processo "Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional", como descrito no item 4.4 deste parecer.

Se tratando de intervenção ambiental para implantação de atividade minerária que promovem a movimentação de terra de caráter temporário e permanente na faixa de APP de curso d'água, em atendimento ao disposto na Resolução Conama 369/2006, foi apresentado ao processo "Laudo de Avaliação de Riscos de Agravamento de Enchentes, Movimento de Massa de Solo e Erosão" que conclui que "De acordo com os resultados dos estudos apresentado, bem como o cálculo da vazão máxima é pouco provável que ocorra agravamento de processos de enchentes". O Qmáx. (Calculo da vazão máxima), considera a área total da bacia do Rio preto, e por apresentar valor menor que 1 indica fluxo pequeno. Contudo o estudo apresentado não contempla eventuais represamentos a ou alterações no curso d'água realizados a jusante da área de intervenção e que venham a interferir no regime de escoamento. Quanto a movimentação de massa de solo e erosão devido a simplicidade construtiva e baseado em informações de classe de solo, topografia e vegetação colhidas a campo verifica-se baixa probabilidade para a implantação do empreendimento.

Diante a todo o exposto e considerando a classificação da modalidade pretendida de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, conclui-se pela viabilidade técnica da Autorização para Intervenção Ambiental requerida, desde que sejam executadas as condicionantes previstas neste parecer.

Ainda, importante salientar que as áreas onde ocorreram as instalações de infraestruturas vinculadas ao exercício da atividade minerária com extração de areia para uso imediato na construção civil, deverá ser devidamente recuperada nos casos de suspensão temporário ou definitiva das atividades na propriedade, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá realizar as medidas propostas no estudo e demais medidas necessárias ao correto funcionamento ambiental da atividade no local, conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIAS, além das descritas no parecer técnico:

- Alteração da paisagem: Promover, em parceria com a comunidade local, ações informativas quanto aos trabalhos de extração que ocorrerão no local; promover a reconstituição florística das áreas afetadas.
- Alteração da qualidade do ar: Aspersão de água nas frentes de lavra, estradas de circulação de veículos, etc; Controle de velocidade dos veículos em toda a área do empreendimento; Utilização de máscaras contra poeira para os funcionários que trabalham na perfuração; Manutenção e regulagem periódica dos equipamentos visando atenuar o efeito da emissão de gases.
- Alteração nos níveis acústicos e de vibrações: Manutenção e regulagem periódica dos equipamentos visando atenuar os ruídos abusivos.
- Alteração da dinâmica hídrica superficial: Desvio das águas pluviais das frentes de lavra a fim de controlar a dinâmica hídrica, controle de erosão e replantio de vegetação.
- Alteração da qualidade da água superficiais: Estocagem de combustíveis, óleos lubrificantes e quaisquer outras substâncias químicas líquidas em locais distantes de qualquer corpo de água; Armazenamento de materiais poluentes deverá contemplar bacias de contenção; Monitoramento periódico de qualidade da água.
- Compactação do solo: Manutenção e limpeza periódica dos dispositivos de drenagem a serem eventualmente instalados (p.ex. canaletas) e constantes no plano de lavra e abertura de acessos.
- Contaminação dos solos: Encaminhamento dos resíduos gerados para aterro industrial devidamente licenciado; Utilização de mantas protetoras recobrindo o solo nos locais de manutenção de resíduos oleosos; Armazenamento de resíduos em solos impermeabilizados.
- Alteração das características dinâmicas do solo: Observância das orientações construtivas do projeto de lavra como cava, curvaturas, rampas máximas, etc; Manutenção e limpeza periódica dos dispositivos de drenagem a serem eventualmente instalados (caneletas, bocas de lobo, etc.); manter as canaletas de drenagem e bacias de decantação limpas periodicamente; Revegetação dos locais contendo processos erosivos; Implantar filtros a jusante das bacias de decantação, quando necessário.
- Turbidez da água superficial: Treinar os operários para a execução dos serviços manuais, efetuar a estabilização de encostas e taludes de cortes e aterros atentando para o direcionamento das águas pluviais.

- Redução da calha original do curso d'água e erosão - uso de equipamentos de extração de areia no leito do rio e eliminação de bancos de sedimentos presentes do leito do rio: Averiguar a potencialidade da jazida de areia e aprimorar o trabalho da extração no sentido de garantir a remoção de bancos de areia apenas no local pré-estabelecido, evitando assim a degradação excessiva do curso d'água minimizando os efeitos do aumento de velocidade do curso d'água.
- Erosão das margens do curso d'água: A extração com a draga somente será permitida na porção central do curso d'água distanciando-se no mínimo 5 metros das margens. Deverá ser realizado monitoramento de possíveis processos erosivos e avaliação de ações necessárias para redução do impacto. Nas área da rampa de acesso de equipamentos e pessoal ao curso d'água a mesma será construída com declividade suave e canaletas para águas pluviais.
- Geração de Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em locais adequados e posteriormente direcionados a reciclagem (empresas de reciclagem licenciadas) e/ou destinados a aterros sanitários licenciados.
- Impacto Visual - associado as estruturas de extração, estocagem de areia e descaracterização da paisagem natural: Promover, em parceria com a comunidade local, ações informativas quanto aos trabalhos de extração que ocorrerão no local; promover a reconstituição florística das áreas afetadas.
- Fragmentação e perda de habitat: Desenvolver ações junto aos colaboradores e comunidade de entorno informando sobre deslocamento de animais silvestres na região, prevenindo acidentes com animais peçonhentos e atropelamentos; restringir as atividades de trabalho ao período diurno; monitorar indivíduos da fauna para estabelecer novas medidas mitigadoras, se necessário; promover a reconstituição florística das áreas afetadas.
- Afugentamento e distúrbio da fauna: Disciplinar a entrada e movimentação de pessoas e caminhões na área do empreendimento; limitar a circulação de veículos e pessoal a área de trabalho e locais de apoio, impedindo incursões nas áreas vegetadas remanescentes; realizar ações de resgate da fauna silvestre durante a fase de instalação e operação, sempre que algum animal for identificado em local inadequado ou em situação de risco a sua sobrevivência.
- Alteração da qualidade das águas superficiais - a ação antrópica de manuseio de materiais poluentes (óleos, graxas, combustíveis, resíduos em geral) de forma incorreta pode acarretar na alteração da qualidade das águas superficiais: Estocagem de combustíveis, óleos lubrificantes e quaisquer outras substâncias químicas líquidas em locais distantes de qualquer corpo de água; Revisão mecânica periódica de máquinas e equipamentos; acondicionar e manusear óleos e graxas de forma adequada; separação da água de lavagem de máquinas e equipamentos, para posterior tratamento; Monitoramento periódico de qualidade da água; para o tratamento dos efluentes sanitários, deve-se construir uma fossa séptica com sumidouro.
- Comprometimento da vida aquática e estresse da fauna aquática - alteração no comportamento da ictiofauna, podendo ocasionar dificuldades nas diversas fases de reprodução dos peixes: Treinar os funcionários da operação do empreendimento na execução das tarefas de dragagem, minimizando os efeitos de turbulência no rio; implantar projeto de recomposição florística nas margens desnudas do curso d'água, evitando os processos erosivos.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme consta no modelo de parecer disponibilizado pelo IEF *Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: Todos os processos de corte de árvores isoladas; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análises técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado em caráter prévio na modalidade de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP em 0,01265ha, localizada na propriedade denominada como "Sítio Siriema", em área rural do município de Rio Preto/MG, com finalidade de regularizar a atividade minerária por meio de extração de areia para uso imediato na construção civil, requerido por representante da empresa Sales Construções LTDA, tocante ao processo administrativo protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0002190/2025-40, pelos motivos expostos neste parecer e não exime a aquisição das outras licenças e autorizações para a atividade.

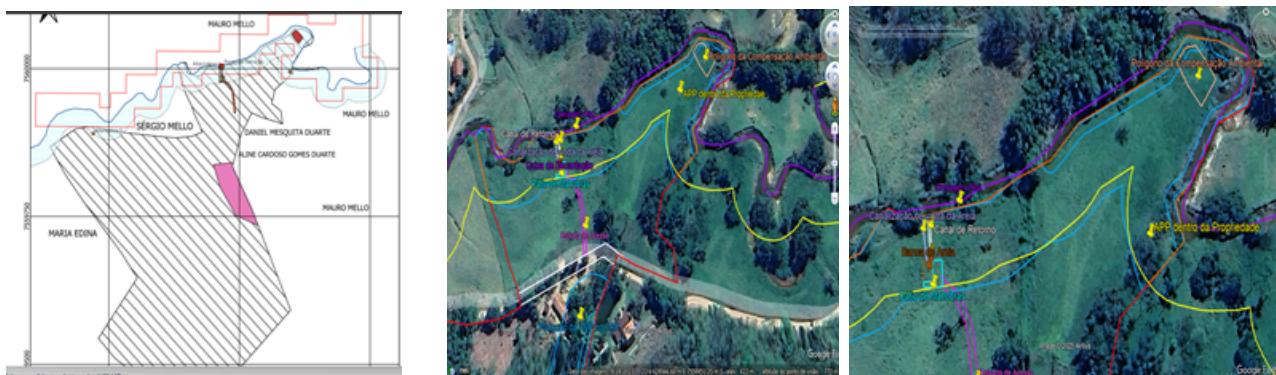
## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida na faixa de APP foi apresentado nos autos do processo Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, que prevê o uso de técnica de plantio de mudas de espécies nativas em uma área de 253m<sup>2</sup> (0,0253ha), localizada em uma única gleba em faixa de APP degradada inserida dentro do próprio imóvel nas proximidades da área de intervenção, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 629.609,45mE e 7.560.055,20mS, conforme planta topográfica e Arquivo digital (documento SEI nº 113778300), como se observa na Figura 3 abaixo.

Considerando o espaçamento de 3m entre linhas por 3m entre mudas a ser utilizado na execução do PRADA (9m<sup>2</sup>/muda), na área proposta de 0,0253ha ocorrerá o plantio de 29 (vinte e nove) mudas, sendo estas distribuídas nos grupos ecológicos sucessionais, como espécies pioneiras, espécies secundárias (iniciais e tardias) e espécies clímax, com execução de todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

Se trata de área de terceiro, sendo, portanto, juntada aos autos cópia do documento "Carta de Anuência" datada de 26/08/2024 (SEI nº 105874736), já descrito no item 3.1 deste parecer técnico, onde, os proprietários do imóvel autorizam "a implantação das medidas compensatórias pretendidas no imóvel referente à intervenção em APP de acordo com o PRADA apresentado".

**Figura 3.** Planta topográfica com memorial descritivo da área de compensação proposta no PRADA; seguida da imagens de satélite da mesma área conforme arquivo digital juntado ao processo:



### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

**Não se Aplica.**

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

**Não se Aplica.**

### 10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento de Autorizativo de Intervenção Ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental e descritas no item 5.1 do parecer técnico, durante todo o período de instalação e de operação do empreendimento minerário.	Durante as fases de instalação e operação do empreendimento.
2	<p>Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado em uma área total de 253m<sup>2</sup> (0,0253ha), localizada uma única gleba em faixa de APP degradada inserida dentro do próprio imóvel da área de intervenção ambiental, na propriedade denominada “Sítio Seriema”, na matrícula nº 4.115, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 629.609,45mE e 7.560.055,20mS, conforme planta topográfica e arquivos digitais anexados ao processo (documento SEI nº 105874736); com plantio de 29 (vinte e nove) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 3m entre linhas por 3m entre mudas e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.</p> <p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao presente processo administrativo no SEI nº 2100.01.0002190/2025-40, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	<p>O prazo conforme o cronograma apresentado.</p> <p>Observação:</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao presente processo administrativo no SEI nº 2100.01.0002190/2025-40, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados, anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.</p>

3	Comunicar ao proprietário da área a necessidade de retificar e atender as solicitações presentes na notificação do CAR nº MG-3155900-076F.0CE9.BA72.4296.8117.4B52.88BC.C0B3, conforme está no sistema SICAR. Apresentar comprovante de comunicação ao proprietário.	Até 90 (noventa) dias corridos, a se iniciar da data da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
---	--	--

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira

MASP: 1..147.035-8

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti

MASP: 1.147.773-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/11/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114581336** e o código CRC **731FB060**.